



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.744, DE 2024

Apresentação: 12/12/2024 12:49:48.673 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 3744/2024

PRL n.1

Acresce o art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no art. 42-E, inciso I.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.744, de 2024, de autoria do Deputado PEDRO AIHARA, visa, nos termos da respectiva ementa, acrescer o art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no art. 42-E, inciso I, da supracitada Lei.

Em longa e minudente justificação, o Autor ressalta que se trata de medida de extrema relevância e urgência, considerando o impacto significativo que o ambiente de trabalho, na segurança pública, pode ter sobre a saúde mental dos servidores. A regulamentação da avaliação em saúde multidisciplinar periódica, conforme descrita no artigo, visa garantir a identificação precoce de transtornos mentais e a oferta de suporte contínuo para aqueles que dele necessitem.

O Autor considera que a previsão de uma avaliação inicial no curso de formação das respectivas carreiras é fundamental para identificar, de antemão, qualquer sinal de transtorno mental. Profissionais que apresentarem



tais sintomas devem ser encaminhados para acompanhamento psicológico e médico, se for o caso, regular, possibilitando um tratamento preventivo que evite a piora de quadros psicológicos.

Colaciona, ainda, que a adoção de avaliações periódicas, com intervalo máximo de dois anos, permitirá o monitoramento constante da saúde mental dos servidores, prevenindo o agravamento de transtornos como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático. Caso o transtorno mental seja detectado em quaisquer dessas avaliações, o profissional deverá ser encaminhado para tratamento especializado com médicos e psicólogos, assegurando que a saúde mental seja tratada com a necessária prioridade.

O Projeto de Lei nº 3.744, de 2024, depois de apresentado em 27 de setembro de 2024, foi distribuído, em 12 de novembro do corrente ano, para as Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Aberto o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, a partir de 22 de novembro de 2024, ele foi encerrado em 4 de dezembro de 2024, sem que emendas tenham sido apresentadas.

A proposição seguirá para exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.744, de 2024 vem à apreciação desta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa às políticas de segurança pública e a seus órgãos institucionais, nos termos da alínea “g”, do inciso XVI, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição em destaque vem ao encontro dos esforços para promover o bem-estar, saúde, qualidade de vida e valorização dos profissionais



da segurança pública, ao propor medidas direcionadas à atenção à saúde integral e à prevenção ao adoecimento, de maneira sustentável, humanizada e duradoura.

Os profissionais de segurança pública, por lidarem com situações de alto risco, violência e trauma, na sua rotina de trabalho, acabam expostos a demandas emocionais e psicológicas extremas. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2024, revelou um aumento alarmante nas ocorrências de suicídio, especialmente nos estados de São Paulo (80%) e do Rio de Janeiro (116,7%). Nos casos de falecimentos de policiais militares, a situação torna-se ainda mais preocupante nos estados do Acre, Amapá, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul¹.

A questão do sofrimento mental entre os profissionais da segurança pública tem sido cada vez mais debatida por esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, sobretudo devido à sua exposição constante a situações de estresse e pressão elevada. A taxa de suicídio na população brasileira é de 0,07% por 100 mil habitantes, enquanto entre os policiais essa taxa passa a 0,3% por 100 mil. Isso significa que, proporcionalmente, os suicídios entre policiais são quatro vezes mais frequentes do que no restante da sociedade, segundo informa José Ferdinando Ramos Ferreira, pesquisador do Observatório de Segurança Pública da Universidade de Campinas. Em 2023, por exemplo, houve mais policiais militares mortos por suicídio do que por conflitos durante o descanso ou no serviço².

Com a inclusão do art. 42-F, que normatiza a avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no art. 42-E, inciso I, à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) passa a prever,

¹ Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/pressao-constante-e-exposicao-a-situacoes-extremas-aumentam-os-casos-de-depressao-e-suicidio-entre-os-profissionais-de-seguranca-publica-e-saude#:~:text=Entre%202015%20e%202022%2C%2012.584,do%20p%C3%A2nico%203.576%2E%20%9D%2C%20frisa.>. Acesso em: 11/12/2024.

² Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/pressao-constante-e-exposicao-a-situacoes-extremas-aumentam-os-casos-de-depressao-e-suicidio-entre-os-profissionais-de-seguranca-publica-e-saude#:~:text=Entre%202015%20e%202022%2C%2012.584,do%20p%C3%A2nico%203.576%2E%20%9D%2C%20frisa.>. Acesso em: 11/12/2024.



* C 0 2 4 7 2 3 6 7 2 8 2 0 0

expressamente, mecanismo permanente de apoio e prevenção a transtornos como ansiedade, depressão, insônia e estresse pós-traumático.

A previsão de avaliação inicial, no curso de formação, e de avaliações periódicas, no intervalo máximo de dois anos, permitirá o devido monitoramento da saúde mental dos servidores. E, caso o transtorno mental seja detectado, em quaisquer dessas avaliações, o profissional deverá ser encaminhado para tratamento especializado com médicos e psicólogos.

Dessa forma, a proposição legislativa pretende lograr a detecção precoce de transtornos mentais, a promoção de um ambiente de trabalho saudável e sustentável, a redução do índice de afastamentos e a valorização e proteção dos profissionais de segurança pública.

Em face do exposto, no **MÉRITO**, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.744, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator



* C D 2 4 7 2 3 6 7 2 8 2 0 0 *

